



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Ofício nº 533/2023.

Macaúbas, Bahia, 21 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.

MD Marciel Costa.

Macaúbas – Bahia.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 218/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 218/2023** o qual "**Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos cargos relacionados, dos servidores municipais do SAAE de Macaúbas, como abaixo se especifica e dá outras providências**".

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO

MIGUEL

REBONATO:784

49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2023.11.21
15:16:07 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas Bahia

PROTÓCOLO

Proc. nº 2676 de de 21/11/2023
Proc. nº _____ de de _____

Mcaul
Encarregado

Poder Legislativo de Macaúbas

Recebido Em. 21/11/2023

Às 16:11 h

Mcaul
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de vital importância para que a Autarquia Municipal, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água em nosso município, para que possa subsidiar o pagamento de adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos de Leiturista, Operador de Pequeno Sistema e Auxiliar de Serviços Gerais do SAAE de Macaúbas.

Em atenção a legislação vigente, a autarquia municipal promoveu a avaliação das condições de trabalho dos servidores da entidade, através de profissional técnico habilitado, conforme exigência do artigo 73 da Lei Municipal nº 644/2016, oportunidade em que, se constatou que, os servidores ora listados, estão expostos a fatores de riscos, caracterizada como atividade insalubre.

No caso do Leiturista e Operador de Pequeno Sistema, o Laudo de Condições Ambientais de Trabalho, o qual, além da regulamentação por Lei, subsidiará o pagamento dos adicionais de insalubridade, apontou como fator de risco, pelo fato destes servidores utilizarem regularmente motocicleta, a vibração do corpo inteiro e, assim, estariam expostos a condição insalubre.

Da mesma forma, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constatou-se a exposição a fatores de riscos biológicos através de microorganismo e, assim, considerou-se também a atividade como insalubre.

Diante disso, a presente Lei visa garantir a estes profissionais expostos a condições nocivas no ambiente de trabalho, o justo direito de percepção de adicional de insalubridade.

Sendo assim, este Gestor Municipal vem por meio deste, utilizando das atribuições e faculdades cometidas por Lei, submeter o tão mencionado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal de Macaúbas, de alto e relevante interesse público para sua regular avaliação e tramitação, para que possa ser efetuado o pagamento aos profissionais em questão.

Essas são as motivações que ensejaram o envio da propositura que certamente será bem recepcionado por essa Casa de Leis.

Nesse passo, certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas razões acima discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Portanto, segue o projeto de lei, para avaliação e tramitação desta Casa Legislativa, nos moldes da Lei.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
49251753 Dados: 2023.11.21 15:18:44
-03'00'

ALOISIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Câmara Municipal de Vereadores
PROJETO DE LEI Nº. 218/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2676 de 21/11/2023 "Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos cargos relacionados, dos servidores municipais do SAAE de Macaúbas, como abaixo se especifica e dá outras providências."
MCCAMP
Encarregado

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Serão consideradas atividades de insalubres, para efeito de percepção do Adicional, previsto nos arts. 68 a 70, da Lei Municipal nº 644/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macaúbas), os ocupantes dos cargos efetivos do quadro de servidores do SAAE, abaixo descritos, no percentual que se especifica, calculados sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS

Cargo	Local de Trabalho	Adicional de Insalubridade	Fator de Risco	Tipo de Agente
Operador de Pequeno Sistema	Áreas externas urbanas e rurais	20% - GRAU MÉDIO	Vibração de Corpo Inteiro – Condução de motocicleta	Físico
Leiturista	Áreas externas urbanas e rurais	20% - GRAU MÉDIO	Vibração de Corpo Inteiro – Condução de motocicleta	Físico
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede do SAAE de Macaúbas	40%GRAU MÁXIMO	Microorganismos	Biológico

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Municipal nº 644/2016, a percepção dos respectivos adicionais, são em conformidade com as avaliações contidas no LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo Técnico vigente, com avaliações técnicas efetuadas por profissional de nível superior, habilitado em segurança, engenharia e ou medicina do trabalho.

Art. 3º. O pagamento do adicional ora instituído, cessará quando o servidor deixar de exercer atividades que deram causa ao pagamento do adicional, ou em caso de nova avaliação, na forma disposta no artigo 2º desta Lei, se constatar como cessada a causa da exposição a insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art. 4º. Os adicionais concedidos pela presente Lei, tendo em vista se tratar de salário-condição, não se incorporarão aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas, Bahia, 21 de novembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449 REBONATO:78449251753
251753 Dados: 2023.11.21 15:18:14
-03'00'

ALOISIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal